



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

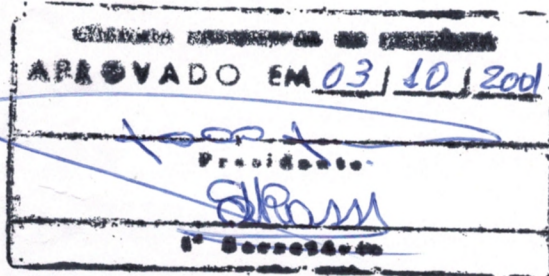
ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - (62) 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei N° 106/01

Britânia (GO), 20 de setembro de 2001.



"Institui Conselho Municipal do Idoso e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

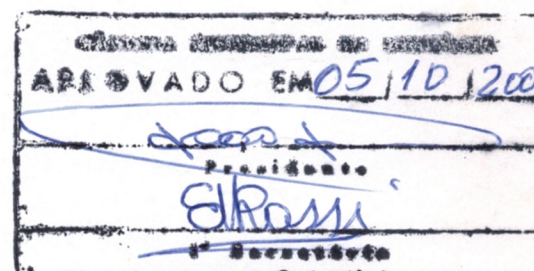
CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção do Idoso no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal do Idoso:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Idoso;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao Idoso;
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar seu regimento;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II Da Estrutura e Funcionamento SEÇÃO I Da Composição



Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



I - Dos Governos:

- a) Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos órgãos de Educação;
- c) Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e Indústria;
- c) Representante da Igreja;
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo Primeiro - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo Segundo - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo Quarto - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo Primeiro - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo Segundo - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

- I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;
- III- Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação é o Plenário;
- II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



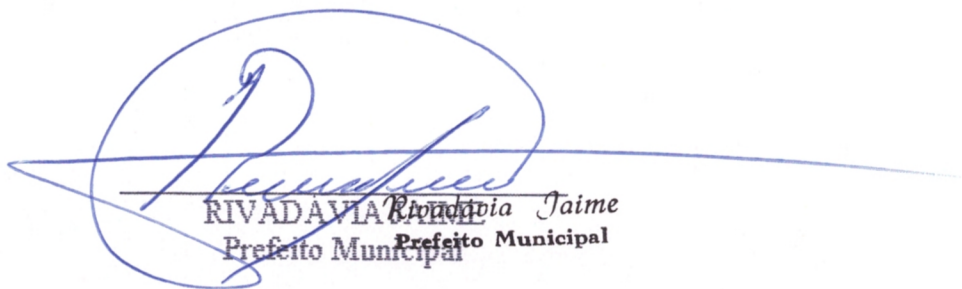
***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.


RIVALDAVIA RONDONIA JAIME
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 106/2.001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.001.

**“Institui Conselho Municipal do Idoso
e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho do Idoso, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção do Idoso no âmbito municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal do Idoso:

- I – definir suas prioridades;**
- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do idoso;**
- III – atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;**
- IV – propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;**
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao Idoso;**
- VI – definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;**
- VII – definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com Setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviço;**
- VIII – apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;**
- IX – elaborar seu regimento;**
- X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000

— Britânia - GO

CAPÍTULO II **Da Estrutura e Funcionamento** **SEÇÃO I** **Da Composição**

Art. 3.º - O conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I - Dos Governos:

- a) Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) Representantes dos órgãos de Educação;
- c) Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais;
- b) Representantes do Comércio e Indústria;
- c) Representante da Igreja;
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo Primeiro - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do presidente será o vice eleito pelos membros.

Parágrafo Segundo - O Presidente, o vice-presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo Quarto - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas

Parágrafo Primeiro - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000

— Britânia - GO

Parágrafo Primeiro – os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo – na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo vice-presidente.

Art. 5.º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO II **Do Funcionamento**

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação é o Plenário;

II – as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV – cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer á pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do idoso, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área Social e as entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

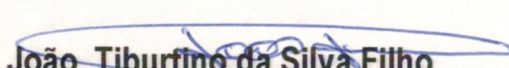
Art. 9.º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

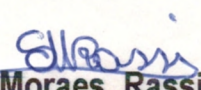
Parágrafo Único – as resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10.º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Go., aos 08 dias do mês de Outubro de 2.001.


João Tiburtino da Silva Filho
Presidente


Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário